

PROJETO DE LEI Nº 202, DE 2009

Institui o Programa Crédito Verde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º – É instituído o *Programa Crédito Verde* com o objetivo de financiar a substituição de máquinas, equipamentos, sistemas de produção, matrizes energéticas ou quaisquer outros elementos que, aplicados em todas e quaisquer atividades econômicas, sejam emissores de carbono e de outros gases que resultam no efeito estufa, por outros cuja emissão seja inferior ou igual a zero.

Parágrafo único – O *Programa Crédito Verde* referido no “caput” destina-se exclusivamente a atividades econômicas que estejam em regular operação no território do Estado e que nele permaneçam após a substituição que seja financiada.

Artigo 2.º – O *Programa Crédito Verde* será operado pela “Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo”, ficando autorizado o Poder Executivo a:

I – destinar recursos do Tesouro para prover suficientemente a linha de crédito instituída.

II – captar recursos financeiros destinados a aplicação exclusiva no *Programa Crédito Verde*, de organismos nacionais ou internacionais cuja finalidade seja a defesa e preservação do meio ambiente.

III – vincular ao “*Programa Crédito Verde*” os recursos financeiros oriundos da comercialização de *Certificados de Redução de Emissão de Carbono*, dos quais seja titular, bem como o produto de multas aplicadas como penalidade por atos de agressão ao meio ambiente.

Artigo 3.º – A “Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo” poderá conceder, nas operações do *Programa Crédito Verde*, isenção escalonada da taxa de juros, podendo, inclusive conceder isenção total.

§ 1.º – O percentual da isenção da taxa de juros será escalonada na razão direta do grau de redução da emissão de gases que resultam no

efeito estufa proporcionada pelo bem objeto do financiamento, comparativamente àquele em uso.

§ 2.º – Terá isenção total da taxa de juros as operações que financiem equipamentos que permitam a supressão do uso de lenha, carvão, óleo diesel, entre outros combustíveis de alta emissão de carbono e/ou de outros gases que resultam no efeito estufa.

Artigo 4.º – A “Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo” poderá receber, mediante cessão de direitos do financiado, parte ou a totalidade, dos direitos sobre *Certificados de Redução de Emissão de Carbono*, resultantes de operação contratada nos termos desta lei, cujo produto de sua comercialização reverterá integralmente ao “*Programa Crédito Verde*”, como forma de compensação do subsídio concedido.

Artigo 5.º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 6.º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Temos assistido fenômenos climáticos sem precedentes, caracterizados principalmente pela força com que ocorrem. São tempestades, tornados, furacões, temperaturas elevadíssimas fora de época, extrema redução da unidade relativa do ar, e assim por diante.

Ouvimos cientistas, tanto nacionais quanto estrangeiros, divulgarem estudos e emitirem insistentes e intensos alertas, sobre tais alterações climáticas. Eles afirmam que elas decorrem das ações humanas.

Projetam consequências imediatas – aquelas que hoje já testemunhamos – e outras mediatas – as quais talvez não queiramos, ou não possamos, testemunhar.

O pretexto das dúvidas sobre esses estudos e alertas já não nos dá mais desculpas para prosseguirmos pelo mesmo caminho que vimos trilhando.

É urgente e inadiável tomarmos medidas que, a partir de soluções ambientalmente adequadas permitam alterar processos que, na forma como hoje são executados, contribuem para o agravamento do estado geral de agressão ao meio ambiente.

Como não existe apenas um “*problema do meio ambiente*”, mas sim os múltiplos fatores que interagem produzindo uma imensurável agressão à vida, o combate não se dá com esta ou aquela ação, mas com um sistema de múltiplas ações nos variados campos de atividade humana, de forma que permita conter todas as formas de agressão ao meio ambiente – *conter para reduzir, conter para extirpar*.

Essas ações deverão ser eficazes para aplicar iniciativas sustentáveis que substituam os processos produtivos poluentes por outros com menor emissão de gases que resultam no efeito estufa ou até mesmo suprimindo toda a emissão.

Sabemos que a organização da vida humana privilegia, frente a tudo e a todos, as questões econômicas e financeiras. Por isso, ao estabelecer uma estratégia para estimular a substituição de sistemas produtores tradicionais por outros que emitam menos, ou não emitam gases do efeito estufa, temos que considerar a perspectiva da elevação de custos que possa diminuir a performance de mercado de empresas ou que até mesmo impeça-lhe a continuidade.

É certo que a introdução sistematizada, gradual, setorial e ininterrupta de ações para substituir sistemas poluentes, produtivos ou não, por sistemas menos poluentes, ou não poluentes, permitirá conter a deterioração ambiental e em conjunto com ações de recuperação estabelecer um ciclo virtuoso de restauração das condições apropriadas para preservar e desenvolver a vida.

A face econômica, mesmo não sendo a protagonista neste cenário, é coadjuvante privilegiada, pois os resultados positivos que resultam subsidiariamente da ação em prol do meio ambiente, implicam na redução de gastos com saúde (por força da melhor qualidade de vida), bem como, ante o melhor equilíbrio climático, haverá redução dos prejuízos por enchentes e inundações, assim como contribuirá diretamente para reduzir as devastações por tempestades, diminuindo os gastos para reconstruir prédios e casas; refazer instalações; recomprar equipamentos, entre tantas outras.

Ante estas considerações, tenho por fixados os fundamentos que me motivam a propor a instituição do “*Crédito Verde*”, linha de financiamento que permitirá à “*Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo*” promover a política de estímulo à substituição de processos produtivos, exclusivamente aqueles em operação dentro do território paulista, que sejam emissores de gases que contribuem para a formação do efeito estufa.

O Estado, ao desenvolver o “*Programa Crédito Verde*”, assume o interesse coletivo e social que tem para os paulistas a questão ambiental e eleva-a à condição de prioridade para o seu desenvolvimento.

Essa linha de crédito terá juros subsidiados, mas poderá ser, ainda, isenta de quaisquer juros.

A regulamentação graduará a taxa de juros em correlação com o grau de redução da emissão de gases do efeito estufa pelo sistema produtor financiado, relativamente àquele em uso.

O “*Programa Crédito Verde*” poderá receber por meio de cessão de direito, parte ou a totalidade, dos direitos sobre *Certificados de Redução de Emissão de Carbono*, cujo produto de sua comercialização reverterá ao próprio “*Programa Crédito Verde*”, como forma de compensação do subsídio aos juros e como fator de ampliação dos recursos disponíveis para financiar.

São Paulo, pioneiro e líder na ação que estendeu o território nacional; pioneiro e líder da industrialização nacional, estabelece-se como pioneiro e líder no processo de substituição de processos produtivos poluentes por processos produtivos limpos, projetando seu amor e seu respeito pela vida e pelas gerações que ainda virão.

Sala das Sessões, em 24-3-2009.

a) Jonas Donizette - PSB